

UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA (UNEB)
***CAMPUS* XX – BRUMADO**

EVITANDO A CRISE, ENCONTRANDO O COLAPSO: LIÇÕES DE JUSTIÇA E RESPONSABILIDADE EM KUNG FU PANDA PARA O FUTURO DO PROCESSUALISMO DEMOCRÁTICO

João Pedro Ladeia e Silva– j.pedro_ladeia@outlook.com
Acadêmico do 6º período do curso de Direito
Pesquisador do Grupo de Pesquisa "Judiciário Reloaded"
Faculdade Anhanguera Unopar.

Bárbara D'angeles Alves Fagundes – baahfagundes@hotmail.com
Mestre em Direito
Docente em direito
Coordenadora do grupo de pesquisa Judiciário Reloaded
Faculdade Anhanguera Unopar.

Resumo

Na "era da informação", marcada pela ultracomputação e hiperconectividade, vê-se a imprescindibilidade de cautela quanto à adoção dos meios digitais na vida social, observando-se sempre os efeitos que estes podem gerar. Não se trata, nesta senda, de "irracional rejectionism" (Susskind, 2019) e sim do reconhecimento da mais elevada dignidade e capacidade exclusivamente humanas. Nesse contexto, o advento das inteligências artificiais no direito deu origem ao conceito de "Direito 4.0", marcado pela incorporação de ferramentas algorítmicas e pela automação de procedimentos (Fagundes, 2025). No entanto, a adoção acrítica de tecnologias no Poder Judiciário brasileiro, como os "novos olhos da segurança pública" desenvolvido pelo estado da Bahia, pode ameaçar a própria axiologia constitucional de justiça, corroendo o processualismo democrático. Tentativas de solucionar crises complexas de forma isolada ou simplista — como medidas que apenas mascaram o atolamento processual ou a insuficiência educacional jurídica — podem gerar efeitos opostos aos pretendidos, resultando em uma justiça ineficaz. Para ilustrar essa dinâmica, utilizamos a metodologia da análise da narrativa fílmica "Kung Fu Panda" (Osborne, Stevenson, 2008) – direito através do cinema - em que a célebre frase do Mestre Oogway, "frequentemente, a pessoa encontra seu destino no caminho que toma para evitá-lo", funciona como metáfora das ações humanas frente a sistemas complexos e imprevisíveis. No filme, a tentativa de Shifu de evitar a vingança de Tai Lung acaba por ser o instrumento exato de sua fuga, evidenciando que esforços isolados e descontextualizados podem gerar consequências adversas. A narrativa em comento guia ao entendimento de que a autoridade e poder isolados, sem diálogo com a complexidade do

problema, podem falhar, reforçando a importância de sistemas jurídicos integrados, sensíveis às circunstâncias e capazes de aplicar a lei com justiça e discernimento. Por conseguinte, esse trabalho buscará analisar como fenômenos como o analfabetismo digital e o *brainrot* (Streck, 2022), complementares entre si e crescentes na nação brasileira, servem como engrenagens elementares na perpetuação de um sistema jurídico servil à Economia e à Política (Espindola, 2017), sob o viés neotecnoliberal (Fagundes, 2022). Assim, a problemática a ser confrontada pelo jurisconsulto contemporâneo reside na dificuldade de se compreender o(s) fenômeno(s) da globalização e sua influência no Direito e o limite de interferência de outros campos científicos sobre a jurisdição. Nesta senda, questiona-se se a adoção impensada e acrítica de ferramentas tecnológicas no Judiciário brasileiro é compatível com os princípios do processualismo democrático, e com a própria axiologia constitucional de justiça, ou, ao contrário, conduz à gradual substituição da jurisdição humana por um modelo tecnocrático e automatizado, em nome das exigências de um mundo globalizado e acelerado. O desafio mor, portanto, não está em rejeitar os avanços tecnológicos, mas em estabelecer limites normativos e epistemológicos capazes de conciliar as inovações com a preservação da justiça humana e democrática.

Palavras-chave: Inteligência Artificial; Direito 4.0; Jurisdição; Justiça; Democracia.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ESPINDOLA, Angela Araujo da Silveira; SANGOI, Bernardo Girardi**.** A crise da jurisdição e a funcionalização do direito pela economia: a justiça e os números. **Revista de Direito Brasileira**, v. 18, n. 7, p. 214–229, 2017. DOI: 10.26668/IndexLawJournals/2358-1352/2017.v18i7.3311.

FAGUNDES, Bárbara D'angeles Alves; FERNANDES, Patrick Wendell Teixeira. "Os 'novos olhos' da segurança pública da Bahia: ruídos de uma necropolítica nos programas de reconhecimento facial." **Revista Eletrônica Direito & TI**, v. 1, n. 18, 2024. DOI: https://doi.org/10.63451/ti.v1i18.160.

FAGUNDES, Bárbara D'angeles Alves. **Direito e tecnologias:** os juízes-robôs estão/estarão a serviço do processo jurisdicional democrático ou do (tecno)neoliberalismo processual? 2022. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Direito, Centro Universitário FG – UniFG, Guanambi, 2021. Disponível em: https://repositorio api.animaeducacao.com.br/server/api/core/bitstreams/5e6360f2-a131-4488- ade8-1436249d6f7f/content. Acesso em: 27 ago. 2025.

STEVENSON, John; OSBORNE, Mark**. KUNG FU PANDA**. Direção: John Stevenson; Mark Osborne. Produção: Melissa Cobb. [S.l.]: DreamWorks Animation; Paramount Pictures, 2008.

STRECK, Lenio Luiz. **Perdeu, mané: por que a inteligência artificial é emburrecedora**. Consultor Jurídico, 2022. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2022/04/22/perdeu-mane-inteligencia-artificial-emburrecedora. Acesso em: 12 out. 2025.

SUSSKIND, Richard. **Online Courts and the Future of Justice.** Oxford: Oxford University Press, 2019.